

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 78 Horário 16:42

Data: 24/02/2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei Nº 014

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Rafael J. Dino
RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente
APROVADO EM
28/02/2023

Autoriza a contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Instrutor de Informática, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de:

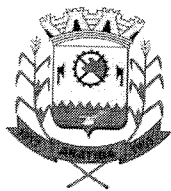
I – Instrutor de Informática, 01 (um) profissional, para atuação junto a rede municipal de ensino, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com a remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 3.147,94 (três mil cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais.

Art. 2º O prazo da contratação de que trata esta Lei, será de até 12 (doze) meses, podendo ser por igual período, ou enquanto estiverem mantidas as condições que ensejaram a presente contratação, e será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei está amparada no Regimento Jurídico dos Servidores do Município de Aratiba, com base nos Art. 192 a 196 da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005 (Estatuto do Servidor Público do Município de Aratiba), aplicando-se aos contratados o que couber, no que diz com direitos e obrigações.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º desta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondentes e proporcionais aos cargos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

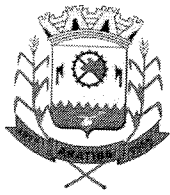


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma
HENDGES:008 digital por GILBERTO
LUIZ
61979087 HENDGES:00861979087
GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é obter autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de um profissional (Instrutor de Informática) para atuação junto a rede municipal de ensino, necessidade esta que foi gerada a partir da cedência da servidora pública municipal (titular do cargo) para atendimento de solicitação efetuada por outro órgão público, com a manifestação expressa de aceitação da Servidora Pública Municipal cedida.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, para o melhor atendimento dos alunos da rede municipal de ensino necessita deste profissional, enviamos o presente projeto de lei e justificativa da Secretaria em anexo.

De outro norte, como houve a cedência da servidora sem remuneração, não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá qualquer aumento de despesas.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações, esperando a plena aprovação da presente proposta legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma
HENDGES:00861 digital por GILBERTO
979087 LUIZ
 HENDGES:00861979087
GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. Boa parte dos processos de trabalho já operam em sistemas de informação. Além disso, a informática é amplamente utilizada para a operação das atividades educacionais no sentido de formar cidadãos capacitados e com habilidade necessária ao ensino aprendizagem.

A secretaria da educação investiu em equipamentos de informática para as escolas da rede municipal e agora necessita de profissional para estar acompanhando os estudantes e auxiliando no desenvolvimento das mais diversas atividades educacionais, atuando como instrutor e/ou monitor nas oficinas, projetos e programas de Informática desenvolvidos pelo Município, através da Secretaria da Educação, passando conhecimentos de informática para os alunos da rede municipal de ensino.

Rosane Morgan

Secretária da Educação

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

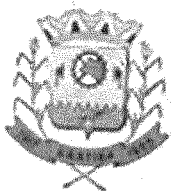
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2023 -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE
INFORMÁTICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Instrutor de Informática, na forma que especifica”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Instrutor de Informática, na forma que especifica**, para atuação junto a rede municipal de ensino, necessidade esta que foi gerada a partir da cedência da servidora pública municipal (titular do cargo) para o município vizinho de Barra do Rio Azul, onde atua como cargo de confiança.

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, o que demonstra total transparência e legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo.

Do estudo de impacto econômico-financeiro: como houve a cedência da servidora sem remuneração, não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

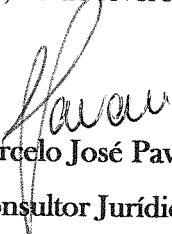
Outrossim, sob o espectro enfocado –“ Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Instrutor de Informática, na forma que especifica” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 28 de fevereiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 28 de fevereiro de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte